



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 167/2026



Protocolo: 070693



18/06/2026 14:31

Dir. Legislativa - Câmara Betim



CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº 167/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
RECOMENDAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O
COMBATE AO DESAPARECIMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO
DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito de Betim, o Programa Municipal Permanente de Orientação e Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, com caráter contínuo, educativo, preventivo e intersetorial, destinado a orientar a população e reduzir os riscos de desaparecimento desse público.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I – orientar os munícipes sobre práticas preventivas ao desaparecimento de crianças e adolescentes;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre a proteção integral;
- III – divulgar os procedimentos adequados em caso de desaparecimento.

Art. 3º. O Programa terá como principais diretrizes:

- I – a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II – o respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia progressiva;
- III – a prevenção como instrumento fundamental proteção;
- IV – a articulação entre políticas públicas de educação, assistência social, saúde e segurança;
- V – a linguagem clara, inclusiva e adequada às diferentes faixas etárias e contextos sociais.

Art. 4º. No âmbito do Programa, o Poder Público Municipal poderá promover ações permanentes de orientações, recomendando aos munícipes, entre outras medidas:

- I – a manutenção de registros atualizados de identificação de crianças e adolescentes, incluindo fotografias recentes;
- II – o diálogo frequente sobre rotinas, deslocamento e mudanças de percursos;
- III – a orientação para que as crianças e adolescentes saibam identificar adultos e locais seguros para pedir ajuda;
- IV – a memorização de informações básicas de identificação e contato;

- V – a atenção ao uso responsável, de ambientes digitais e redes sociais;
- VI – o acompanhamento, sempre que possível, de atividades externas e trajetos diários;
- VII – não conversar com estranhos nem aceitar presente de pessoas desconhecidas;
- VIII – conhecer os amigos de seu/sua filho(a) e manter o contato com os responsáveis por aqueles;
- IX – evitar publicar, em rede sociais, fotos da criança ou informações que possam indicar sua rotina;
- X – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como fator de proteção.

Art. 5º. O programa poderá contar com campanhas educativas permanentes, ações formativas e matérias informativos, incluindo:

- I – palestra, oficinas e rodas de conversa;
- II – distribuição de cartilhas, folders e conteúdos digitais;
- III – ações educativas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;
- IV – divulgação de canais oficiais de orientação, denúncia e apoio.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, inclusive com o Ministério Público, organizações da sociedade civil e órgão governamentais para a execução das ações prevista neste Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, definido os detalhes para a devida instituição.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 03 de junho 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal Permanente de Orientação e Recomendação para a Prevenção e o Combate ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Município de Betim, com o objetivo de estruturar ações contínuas de prevenção, informação e articulação da rede de proteção.

Assim sendo, o desaparecimento de crianças e adolescente é um problema grave, que demanda atuação preventiva e integrada do Poder Público. A criação de um programa permanente permitirá a realização de campanhas educativas, orientação às famílias, capacitação de profissionais da rede municipal e definição de fluxos claros de encaminhamento em casos de desaparecimento.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal do Brasil e com Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes e impõem ao Estado o dever de adotar políticas públicas preventivas.

Ao institucionalizar essas ações, o Município fortalece a rede de proteção, garante maior eficiência administrativa e assegura continuidade às medidas de prevenção.

Câmara Municipal de Betim, 03 de junho 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva